



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

## LEI N.º 1.865/2019.

Altera a súmula e dispositivos da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural - CMCP de Juína-MT e extinção do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera a súmula da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Juína-MT e extinção do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Art. 2.º Altera o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, será composto e funcionará conforme as disposições desta Lei e do Decreto do Executivo que o regulamentará.

Art. 3.º Altera os incisos, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - contribuir para o cumprimento das diretrizes, objetivos e desenvolvimento da política municipal de cultura;
- II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;
- III - fiscalizar a aplicação dos recursos dos programas de apoio e fomento à cultura do município provenientes do Fundo Municipal de Política Cultural, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.832/2018;
- IV - acompanhar a institucionalização e funcionamento do Sistema Municipal de Cultura;
- V - aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- VI - acompanhar o a execução e a implementação das metas e ações do Plano Municipal de Cultura, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.853/2019;
- VII - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com a Promoção Social, a Educação, o Desportos, o Lazer, a Saúde, o Meio-ambiente e a Agricultura,



# MUNICIPIO DE JUINA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VIII - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

IX - articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização da política Cultural do município;

X - negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

XI - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a Cultura;

XII - emitir pareceres técnicos culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município; e,

XIII - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal.

Art. 4.º Altera o art. 4.º, da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será composto por 14 (catorze) membros titulares, e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa, a seguir estabelecida:

Art. 5.º Altera os incisos e alíneas, do art. 4.º, da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

b) Representantes do Departamento de Cultura:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

d) Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

e) Representante da Universidade Aberta Brasileira – UAB - Polo Juína-MT:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

#### II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Representante do Programa Estratégico 1: GESTÃO PÚBLICA E DEMOCRÁTICA DA CULTURA:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;



# MUNICIPIO DE JUINA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

b) Representante do Programa Estratégico 2: PROGRAMA DE APOIO ÀS ARTES: ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA E CIRCO), AUDIOVISUAL, ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E MÚSICA:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

c) Representante do Programa Estratégico 3: PATRIMÔNIO, MEMÓRIA E CULTURA TRADICIONAL:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

d) Representante do Programa Estratégico 4: ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

e) Representante do Programa Estratégico 5: PROGRAMA DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

f) Representante do Segmento da promoção da igualdade racial (negro e indígena):

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

g) Representante do Segmento da Comunidade LGBT de Juína-MT:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

h) Representante do Segmento do Movimento de Juventude de Juína-MT:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

i) Representante do Segmento do Movimento de Idosos de Juína-MT:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de agosto de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal



OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 93 (NOVENTA E TRES) DIAS.  
DATA: 30/06/2019 VIGÊNCIA: 30/09/2019  
VALOR: R\$ 8.571,5

216/2019 EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL N.º  
CONTRATO: 216/2019

TERMO ADITIVO N.º: 01/2019  
CONTRATADO (A): LORRAYNE BATISTA DOS SANTOS  
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 183 (CENTO E OITENTA E TRES) DIAS.  
DATA: 21/06/2019 VIGÊNCIA: 20/12/2019  
VALOR: R\$ 6.552,43

220/2019 EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL N.º

CONTRATO: 220/2019  
TERMO ADITIVO N.º: 01/2019  
CONTRATADO (A): MARISA APARECIDA DA SILVA  
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PRINCIPAL POR MAIS 233 (DUZENTOS E TRINTA E TRES DIAS) DIAS.  
DATA: 02/05/2019 VIGÊNCIA: 20/12/2019  
VALOR: R\$ 21.474,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 052/2019  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 052/2019

GROSSO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: ANDREY RODRIGUÉS DE ALMEIDA 00300124147  
RESUMO DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM TENDA DE SOMBRIE COM TELA SOLPACK-CONFECIONADA EM AÇO GALVANIZADO E/OU CARBONO, COM CHAPA DE FERRO TUBULAR, 100% GALVANIZADAS, SENDO PEÇAS SOLDADAS EM SISTEMA MIG, UNIDAS POR ENCAIXE E FIXADAS COM CONEXÕES EM AÇO, MEDINDO 2,5X5,0X2,0 METROS DE ALTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, JUÍNA-MT."

Fonte de recurso: \* 2129-08.190.04.122.0002.2822.339039000000-  
MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA  
VALOR TOTAL ESTIMADO : R\$ 4.486,00 ( quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)

VIGÊNCIA: 06/08/2019 a 06/09/2019  
DATA DO RECONHECIMENTO: 06/08/2019 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.  
DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/08/2019 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT  
PARCERIA N.º 001/2017 EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE  
PROCESSO: Concurso de Projetos n.º 001/2017;

OBJETO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO: Inclusão no Programa de Trabalho constante do PROJETO SAÚDE JUÍNA, de funções na atividade de PROMOÇÃO INTEGRAL A SAÚDE do Grupo 1 (CLT), e inclusão das atividades de ATENÇÃO BÁSICA, MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – ASSISTÊNCIA MÉDICA, MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA ESPECIALIZADA, do Grupo 2 (PESSOA JURÍDICA), alteração na forma de repasse de recursos para custear o custo operacional e administrativo da OSCIP, e outras providências, visando um atendimento de qualidade à saúde ofertado às municípios de Juína-MT pela Secretaria Municipal de Saúde, apoiando a gestão Municipal no desenvolvimento das melhorias dos serviços de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da política Nacional de Humanização da Atenção, da Promoção de Saúde e da Gestão do SUS, porém mantendo sempre correlação com o objeto original e compatibilidade com a programação orçamentária, objetivos e metas de planejamento do PARCEIRO PÚBLICO;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", c/c o seu § 1.º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, e as disposições da Cláusula Décima Primeira, do Termo de Parceria n.º 001/2017, bem como a Resolução de Consulta n.º 02/2013 –TP, datada de 12 de março de 2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

VALOR DO TERMO DE PARCERIA PARA 6 MESES: R\$ 8.865.922,45;  
PARCEIRO PÚBLICO: Município de Juína-MT;  
OSCIP: Associação de Gestão e Programas – AGAP;  
DATA DA ASSINATURA: 01.07.2019;  
PELO PARCEIRO PÚBLICO: Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal;  
PELA OSCIP: Heberson Michell Vieira Amaral, Representante Legal.

MARCIO ANTONIO DA SILVA  
Administrador de Licitações

### LEGISLAÇÕES

#### LEI N.º 1.865/2019.

Altera a súmula e dispositivos da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural - CMCP de Juína-MT e extinção do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera a súmula da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Juína-MT e extinção do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Art. 2.º Altera o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, será composto e funcionará conforme as disposições desta Lei e do Decreto do Executivo que o regulamentará.

Art. 3.º Altera os incisos, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - contribuir para o cumprimento das diretrizes, objetivos e desenvolvimento da política municipal de cultura;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos dos programas de apoio e fomento à cultura do município provenientes do Fundo Municipal de Política Cultural, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.832/2018;

IV - acompanhar a institucionalização e funcionamento do Sistema Municipal de Cultura;

V - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

VI - acompanhar o a execução e a implementação das metas e ações do Plano Municipal de Cultura, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.853/2019;

VII - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com a Promoção Social, a Educação, o Desportos, o Lazer, a Saúde, o Meio-ambiente e a Agricultura, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VIII - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

IX - articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização da política Cultural do município;

X - negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

XI - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a Cultura;

XII - emitir pareceres técnicos culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município; e,

XIII - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal.

Art. 4.º Altera o art. 4.º, da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será composto por 14 (catorze) membros titulares, e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa, a seguir estabelecida:

Art. 5.º Altera os incisos e alíneas, do art. 4.º, da Lei Municipal n.º 1.701/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

b) Representantes do Departamento de Cultura:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

d) Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

e) Representante da Universidade Aberta Brasileira – UAB - Polo Juína-

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

MT:





II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

DEMOCRÁTICA DA CULTURA:

- a) Representante do Programa Estratégico 1: GESTÃO PÚBLICA E

1. 01 (um) titular;  
2. 01 (um) suplente;

ARTES, ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA E CIRCO), AUDIOVISUAL, ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E MÚSICA:

- b) Representante do Programa Estratégico 2: PROGRAMA DE APOIO

1. 01 (um) titular;  
2. 01 (um) suplente;

E CULTURA TRADICIONAL:

- c) Representante do Programa Estratégico 3: PATRIMÔNIO, MEMÓRIA

1. 01 (um) titular;  
2. 01 (um) suplente;

ECONOMIA SOLIDÁRIA:

- d) Representante do Programa Estratégico 4: ECONOMIA CRIATIVA E

1. 01 (um) titular;  
2. 01 (um) suplente;

LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS:

- e) Representante do Programa Estratégico 5: PROGRAMA DO LIVRO,

1. 01 (um) titular;  
2. 01 (um) suplente;

e indígena):

- f) Representante do Segmento da promoção da igualdade racial (negro

1. 01 (um) titular;  
2. 01 (um) suplente;

MT:

- g) Representante do Segmento da Comunidade LGBT de Juína-MT:

1. 01 (um) titular;  
2. 01 (um) suplente;

- h) Representante do Segmento do Movimento de Juventude de Juína-

1. 01 (um) titular;  
2. 01 (um) suplente;

i) Representante do Segmento do Movimento de Idosos de Juína-MT:

1. 01 (um) titular;  
2. 01 (um) suplente;

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de agosto de 2019.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1.866/2019.**

Dispõe sobre a Criação da "Sala do Artesanato Juinense", no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica Criada a "Sala do Artesanato Juinense", no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para exposição e comercialização de artesanatos locais, como parte integrante das políticas públicas de fomento às Economias Criativa e Solidária no Município, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.853/2019, que aprovou o Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. A "Sala do Artesanato Juinense" funcionará na Sala Comercial n.º 07, do Terminal Rodoviário Municipal de Juína-MT, local estratégico e de grande visibilidade.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com instituições socioculturais para gestão e funcionamento da "Sala do Artesanato Juinense", bem como destinar recursos financeiros até o valor de 02 (dois salários mínimos) mensais, oriundos do Fundo Municipal da Cultura que serão utilizados para custeio de despesas com pessoal, capacitações e formação, energia elétrica, água, esgoto sanitário, telefone, conforme estabelecido em Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Poder Executivo, com base nas diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

Art. 3.º A "Sala do Artesanato Juinense" tem por objetivo:

I - fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;

II - valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;

III - promover e divulgar o artesanato urbano, rural e indígena;

IV - oportunizar a geração de renda;

V - proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;

VI - promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações e congêneres); e,

VII - exposição e comercialização dos produtos.

Art. 4.º A "Sala do Artesanato Juinense" será vinculada e coordenada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, através do Departamento de Turismo.

Art. 5.º O funcionamento da "Sala do Artesanato Juinense" será regulamentado por um Regimento Interno, a ser elaborado pelo Departamento de Turismo, com anuência do Conselho Municipal de Fomento às Economias Criativa e Solidária, e aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 6.º Podem participar da "Sala do Artesanato Juinense", todos os artesãos de Juína-MT, cadastrados no Departamento de Turismo, devidamente, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal de Fomento às Economias Criativa e Solidária, depois de atenderem aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 7.º A "Sala do Artesanato Juinense" abrirá cadastro para novos artesãos, sempre nos meses de janeiro e novembro de cada exercício financeiro.

Art. 8.º Para efeitos da presente Lei entende-se por atividade artesanal, aquela de natureza econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.

Art. 9.º Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá residir no Município de Juína-MT, ser cadastrado no Departamento de Turismo e obedecer às normas pertinentes a atividade artesanal e as disposições do Regimento Interno da A "Sala do Artesanato Juinense".

Art. 10. Os produtos comercializados pelos artesãos na A "Sala do Artesanato Juinense" serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos, residentes no Município.

Art. 11. Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado pela "Sala do Artesanato Juinense".

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades públicas, assim como termos de cooperação, colaboração e fomento e Acordos de colaboração, com entidades da iniciativa privada, que se fizer necessários à execução da presente Lei.

Art. 13. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão de eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de agosto de 2019.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1.867/2019.**

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial, e dá outras providências.

A Sua Excelência o senhor ALTIR ANTÔNIO PERUZZO - Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

Art. 2.º Fica permitida ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivo ou individual do sistema de abastecimento de água.

§ 1.º Os aparelhos ou equipamentos que trata o caput deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§ 2.º O procedimento de instalação deverá conter autorização do Departamento de Águas e Esgoto Sanitário - DAES e as despesas decorrentes da aquisição correrão a expensas do consumidor.

Art. 3.º Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional.

Art. 4.º As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderá ser realizada por técnico autônomo ou pelo Departamento de Águas e Esgoto Sanitário - DAES.

§ 1º No caso de instalação pelo DAES, este terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir do pedido do consumidor, para a instalação do eliminador de ar.